CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 11ª REGIÃO (CRP-11) E O ADVOGADO HUGO EDUARDO DE OLIVEIRA LEÃO.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 11ª REGIÃO (CRP-11), Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.766/71 e regulamentada pelo Decreto nº 79.822/77, CNPJ nº 37.115524/0001-38, com sede em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Rua Carlos Vasconcelos, 2521 – Joaquim Távora – CEP: 60.115-171, neste ato representado pelo seu Conselheiro Presidente, psicólogo Elton Alves Gurgel, brasileiro, divorciado, portador do documento de identidade nº 1349 CRP-11 e do CPF nº 284.597.173-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado o advogado Hugo Eduardo de Oliveira Leão, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 11.649 – OAB/CE e do CPF nº 413.631.323-34, com escritório profissional em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Av. Dom Luiz, 300 – sala 706 – Shopping Avenida – Aldeota, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, tem entre si, ajustado celebrar o presente contrato de prestação de serviços de assessoria jurídica, proveniente do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 04/CRP-11, que constitui parte integrante do presente instrumento, tudo em perfeita consonância com o que prescreve a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, supletivamente, pelas disposições do Código Civil Brasileiro atinentes à matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de assessoria jurídica, pelo CONTRATADO, ao CONTRATANTE, para assessoria e consultoria jurídica em qualquer área do direito, em qualquer polo processual, na jurisdição do CRP-11 e, caso necessário, na jurisdição do CRP-21 e CRP-22, enquanto perdurar o processo de desmembramento, incluindo todas as providências, inclusive as de ordem administrativas, que se fizerem necessárias para a fiel e eficaz consecução desses trabalhos, junto a qualquer foro, juízo, instância ou tribunal, repartições públicas, cartórios e demais pessoas de direito público ou privado.

§ 1º. Também constitui objeto do presente contrato, os atos de ordem administrativa previstos no Manual de Procedimentos Administrativos, Financeiros e Contábeis, instituído pela RESOLUÇÃO CFP Nº 010/2007.

§ 2º. O preço do serviço, ajustado na Cláusula Décima deste contrato, abrange os incidentes processuais, tais como medidas cautelares (preparatórias ou incidentais), mandados de seguranças e quaisquer medidas processuais e/ou extraprocessuais que se fizerem necessárias para salvaguardar os direitos e interesses do CONTRATANTE e que devem ser interpostas e/ou respondidas, adequada e oportunamente.

§ 3º. No geral, os serviços serão executados na sede do escritório do CONTRATADO, ficando este obrigado a prestar 06 (seis) horas de serviços semanais na sede do CRP-11, diretamente ou por indicação de qualquer dos profissionais que trabalham em seu escritório, sendo os dias fixados de comum acordo entre as partes.

§ 4º. Para fins do previsto no parágrafo anterior, o CONTRATADO informará previamente ao CONTRATANTE qual profissional executará os serviços em sua sede.

Cláusula Segunda – Serão de exclusiva escolha do CONTRATANTE as questões a ser entregue ao CONTRATADO, não cabendo a este último qualquer direito de exclusividade.

Cláusula Terceira – Para o desempenho de seus trabalhos, o CONTRATADO receberá do CONTRATANTE o competente instrumento de mandato, outorgando-lhe, caso a caso, os poderes necessários para a defesa do CONTRATANTE.

Parágrafo único. É vedado ao CONTRATADO transferir a terceiros profissionais a execução dos serviços ou poderes dos mandatos que lhes forem confiados pelo CONTRATANTE. O CONTRATADO, com autorização prévia e mantendo suas responsabilidades diretas e em caráter solidário perante o CONTRATANTE, poderá substabelecer poderes aos demais advogados que trabalham em seu escritório, caso em que sempre o fará com reservas para si.

Cláusula Quarta – O CONTRATADO se compromete a seguir as diretrizes técnicas do CRP-11, desde que essas diretrizes sejam dadas por escrito, antecipadamente, e em prazo hábil de atendimento, nas questões controvertidas e complexas.

Cláusula Quinta – O CONTRATADO poderá formalizar qualquer acordo, transigência ou transação judicial e/ou extrajudiciais, após prévia e expressa autorização por escrito, do CONTRATANTE e casuisticamente, nas condições aprovadas por este. A mesma autorização deve preceder a renúncias, desistências, concessões especiais, aceitação de propostas ou formulação de contrapropostas.

Cláusula Sexta – O CONTRATADO se obriga a submeter, prévia e discriminadamente ao CONTRATANTE a indicação de assistentes técnicos em perícias e cálculos, inclusive oficiais, para liquidações, assim como para avaliações e cálculos, quando for o caso.

Cláusula Sétima – O CONTRATADO assumirá, na condição de fiel depositário, integral responsabilidade pelos documentos que lhe forem entregue para os fins deste contrato, o que será feito através de protocolo.

Cláusula Oitava – Em caso de comprovada falha técnica, notadamente erro grosseiro de direito ou perda de prazo, o CONTRATADO responderá perante o CONTRATANTE pela indenização ou ressarcimento de quaisquer prejuízos que advier a este. Em caso de desídia, incúria ou inércia na condução dos processos pelo CONTRATADO, tais como, não ajuizamento tempestivo das questões que lhe forem confiadas, perdas de prazo, confissão, não comparecimento às audiências e adoção de procedimentos indesculpáveis e profissionais do Direito, poderá o CONTRATANTE, rescindir imediatamente o presente contrato, sem necessidade de aviso prévio e independentemente de quaisquer indenizações, sem prejuízo da responsabilidade do CONTRATADO pelo ressarcimento do dano causado, e pelas penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), conforme artigos 77, 78 e 87.

Cláusula Nona – Obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

1. Recolher aos cofres do CONTRATANTE, no mesmo dia ou, no máximo, no primeiro dia útil que lhe seguir, todo e qualquer valor que receber referente às causas que lhe forem entregues, sob pena de indenizar o CONTRATANTE, pela retenção indébita com multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor recebido, além de juros à base de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia e atualização monetária do citado valor retido, pela variação do IGP-DI ou outro índice que vier a substituí-lo.

2. Não utilizar o nome do CRP-11, ou sua qualidade de CONTRATADO pelo CONTRATANTE, em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, sob pena de imediata rescisão do contrato, sem direito a indenizações e sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

3. Não se pronunciar em nome do CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade do CONTRATANTE, bem assim da sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo de quaisquer outras cominações legais cabíveis.

4. Guardar sigilo, durante ou após a vigência deste contrato sobre os assuntos a que tenha acesso em função deste contrato, inclusive com responsabilidade solidaria em relação aos seus prepostos e demais profissionais indicados.

Cláusula Décima – Pela prestação dos serviços ora avençada, o CONTRATADO receberá o importe de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por mês, subsequente ao vencido, mediante cheque emitido em favor deste, ou transferência bancária, na conveniência do CONTRATANTE. O pagamento será automaticamente transferido para o dia útil subsequente, caso não haja expediente bancário na data prevista para tal.

§ 1º. Toda e qualquer verba honorária sucumbencial pertencerá ao CONTRATADO, na forma estabelecida na Lei nº 8.906, de 04.07.1994.

§ 2º. No caso de atraso do pagamento por culpa do CONTRATANTE os valores devidos serão acrescidos de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados "pro-rata die", até a data do efetivo pagamento.

§ 3º. Os valores citados nesta cláusula serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato. Após esse período poderão as partes celebrar aditivos ao contrato principal, bem como reajustar o valor dos serviços, tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93 ou outras legislações aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – Correrão por conta do CONTRATANTE as antecipações de custas judiciais, de acordo com regimentos e usos que nortearam o processamento dos feitos que forem confiados ao CONTRATADO, vedando-se a este, a comprometer-se em nome do CONTRATATE a pagar comissões e gratificações que não sejam legalmente exigíveis ou possam ferir os princípios éticos que norteiam o exercício da advocacia. Todas as despesas judiciais que se fizerem necessárias à condução das ações (custas, emolumentos, honorários periciais, preparos, taxas, editais, depósitos para fins de recursos, etc) serão pagas ou reembolsadas pelo CONTRATANTE, à vista dos respectivos comprovantes, os quais deverão ser prévia e obrigatoriamente exibidos para o "visto" do CONTRATANTE.

§ 1º. Fica devidamente ajustado entre as partes que no caso de necessidade do CONTRATADO prestar serviços nas representações do Piauí e Maranhão, o CONTRATANTE arcará com as passagens aéreas e hospedagem em hotel a ser escolhido por este, devendo, ainda, pagar diária por cada dia que o advogado passar fora do Estado do Ceará, no valor fixado pelo CRP-11. Quando o deslocamento se der para fora da Região Metropolitana de Fortaleza, mas dentro do Estado do Ceará, o CONTRATANTE custeará as despesas de locomoção do CONTRATADO, com diária(s) de acordo com a tabela utilizada pelo CRP-11, mediante prévia e expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE. As despesas serão limitadas aos valores utilizados para pagamentos de diária(s) e despesas em viagem.

§ 2º. No caso de deslocamento em veículo próprio do CONTRATADO, o CONTRATANTE observará como parâmetro para ressarcimento, os valores utilizados para pagamento de diária(s) e despesas em viagem.

Cláusula Décima Segunda – Sempre que solicitado o CONTRATADO deverá manter o CPONTRATANTE informado a respeito do trâmite processual das ações sob seu patrocínio.

§ 1º. Todo incidente relevante do processo deverá ser imediatamente comunicado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE.

§ 2º. Pactuam as partes que ocorrendo necessidade de interposição de recursos, esses somente ocorrerão mediante autorização do CRP-11.

Cláusula Décima Terceira – O presente contrato vigorará 06/08/2015, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, através de aditivo, até completar o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, consecutivos e ininterruptos, a contar da data de assinatura deste instrumento, desde que haja interesse dos contratantes.

Cláusula Décima Quarta – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que dê a outra ciência, expressa e escrita, dessa intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando o CONTRATADO a obrigação de deixar o CONTRATANTE a salvo de qualquer ato que possa por em risco as questões judiciais em andamento, sob pena de responsabilidade.

Cláusula Décima Quinta – O CONTRATATE poderá rescindir o contrato pelos motivos previstos na Lei n1º 8.666/93.

Cláusula Décima Sexta – O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora assumidas, enseja, por parte do CONTRATANTE, a rescisão do presente contrato, sujeitando o CONTRATADO às sanções legais previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa em processo administrativo.

Cláusula Décima Sétima – Em caso de rescisão desse instrumento, qualquer que seja a hipótese, o CONTRATADO, dentro do mencionado na Cláusula Décima Quarta, fará a necessária prestação de contas de todos os processos que lhe tenham sido confiados, entregando os respectivos dossiês, contendo, inclusive, cópia das petições da renúncia ao mandato devidamente protocolizadas.

Cláusula Décima Oitava – O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a vigência do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93, apresentando, ao CONTRATANTE, semestralmente, ou quando lhe for exigida, a documentação respectiva.

Parágrafo único. A não apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, quando solicitado, dos documentos a que se refere esta cláusula, implicará na sustação automática dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, até que os mesmos sejam entregues ao CONTRATANTE, ensejando, também, a critério deste, motivo de rescisão deste contrato, nos termos do Art. 78 da Lei nº 8.666/93. Neste caso, durante o período de sustação do pagamento, ficará suspensa, também, a incidência de encargos financeiros a que se refere o parágrafo primeiro da cláusula décima.

Cláusula Décima Nona – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, bem como quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária e securitária

decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao CONTRATADO.

Cláusula Vigésima – As partes elegem como foro para dirimir qualquer questão oriunda, direta ou indiretamente, deste contrato, o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, sem preferência a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E por estarem assim, justos e contratados, e ser esta a firme manifestação de suas vontades, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 06 de agosto de 2014.

ELTON ALVES GURGEL
Conselheiro Presidente do CRP-11
Contratante

HUGO EDUARDO DE OLIVEIRA LEÃO
Advogado – OAB/CE 11.649
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: